



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3423-0199 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014081-68.2018.8.16.0044

Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$25.000.000,00

Autor(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ANTONIO VALDECIR SPACIARI, LUZIA SPAGGIARI

Réu(s): • JUIZO DESTA

1. De início, importa salientar que o peticionário de seq. 4221.1 é credor da V.L. Agro-Industrial LTDA no valor de R\$ 3.023,20 (três mil e vinte e três reais e vinte centavos), sendo o seu crédito pertencente a Classe III – Créditos Quirografários, conforme seq. 54.1 dos autos nº 0001738-35.2021.8.16.0044.

Nesse sentido, por se tratar de crédito concursal, deve ser pago nos termos do plano de recuperação judicial, não sendo possível o deferimento do pedido constante no seq. 4221.1, na medida em que os autos recuperacionais, além de não serem o local adequado para os credores discutirem forma de pagamento, também não compreende o território cabível para realizar depósitos de valores devidos aos credores concursais, os quais devem ser pagos diretamente aos credores.

1.1. Assim sendo, **indefiro** o pedido de seq. 4221.1.

2. No mais, da análise do seq. 3407 destes autos, verifica-se a existência de um depósito judicial no valor de R\$ 62.410,12 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos) – agência nº 3292, conta nº 1572024-8.

Considerando que, da análise dos autos, não se verificou os motivos do referido depósito, intime-se a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender por seu direito em relação ao valor indicado acima, devendo explicar a origem e o destino da quantia.

3. Oportunamente, voltem conclusos.

4. Intimações e diligências necessárias.

Rogério Tragibo de Campos

Juiz de Direito

